RESOLUÇÃO Nº 250, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre regulamentação do uso dos carros oficiais da Câmara Municipal e dá outras providências.

O VEREADOR CARLOS DONIZETE DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Os carros oficiais da Câmara Municipal de Mogi Guaçu só poderão ser utilizados pelos Vereadores, para o exercício de atividade Parlamentar, obedecida rigorosa ordem alfabética de seus nomes e em sistema de rodízio, exceto quando em missão oficial ou em representação à Edilidade, devidamente designado pela Presidência ou Mesa da Câmara, desde que preencham impresso próprio padronizado de próprio punho, contendo a data de saída, o horário, destino, motivo da viagem, quilometragem de saída e de chegada, nome e assinatura do Vereador requisitante, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, na Divisão Administrativa da Câmara Municipal.

§ 1º O Vereador que não utilizar do veículo no dia em que lhe é reservado, perderá a sua vez e só poderá requisitar nova viagem após todos os demais Edis terem utilizado o carro ou após esgotado o rodízio, a ser estabelecido pela Diretoria da Câmara.

§ 2º Deferida a requisição pela Chefia da Divisão Administrativa do Legislativo Guaçuano, o carro oficial só não será utilizado pelo Vereador requisitante, se ele desistir de seu direito.

§ 3º Os carros oficiais da Câmara só poderão ser conduzidos pelos motoristas da Câmara ou por seus substitutos legais e só circularão portando placas oficiais.

§ 4º O Vereador requisitante do veículo oficial da Câmara Municipal deverá preencher e apor sua assinatura no verso do impresso próprio padronizado de uso do carro oficial, o horário de saída e de chegada da viagem realizada.

Art. 2º É proibida a utilização dos carros oficiais da Câmara Municipal para empreender viagens fora dos limites do Estado de São Paulo, exceto quando o destino for o Distrito Federal e em viagens de caráter oficial, devidamente comprovadas e designadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º As disposições desta Resolução se aplicam à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, que poderá requisitar, através de seu Diretor, veículo oficial, quando necessário, para a prestação de serviços à Câmara Municipal.

Art. 4º Todos os usuários dos veículos oficiais da Câmara Municipal ficam responsáveis civil e criminalmente pelo uso dos mesmos, assim como pela veracidade das informações prestadas.

Art. 5º O uso inadequado do veículo gerará responsabilidade civil e criminal ao responsável, além de ferir decoro parlamentar.

Art. 6º A aposição de assinatura no impresso próprio padronizado de uso de carro oficial da Câmara Municipal gera presunção de que o solicitante conheça a presente Resolução, sujeitando-se às penalidades decorrentes do mau uso ou uso inadequado do veículo da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 184, de 30 de setembro de 2003 e alterações posteriores.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 03 de março de 2015.

Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente 2015-2016

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

DAVID DE SOUZA E SILVA
Diretor de Secretaria

Nº do Protocolo: 00266/2015